



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Consulta pública n.º 7/2023 - Projeto de Aviso sobre registo nas instituições e comunicação ao Banco de Portugal de acordos de subcontratação



Índice

CONSULTA PÚBLICA N.º 7/2023	3
A. Enquadramento	3
B. Âmbito subjetivo e objetivo	3
C. Alterações introduzidas pelo Aviso	4
D. Avaliação do Impacto	4
E. Resposta à consulta pública	4



CONSULTA PÚBLICA N.º 7/2023

PROJETO DE AVISO SOBRE REGISTO NAS INSTITUIÇÕES E COMUNICAÇÃO AO BANCO DE PORTUGAL DE ACORDOS DE SUBCONTRATAÇÃO

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 27 de setembro de 2023, o projeto de Aviso sobre registo nas instituições e comunicação ao Banco de Portugal de acordos de subcontratação.

A. Enquadramento

As Orientações relativas à subcontratação da Autoridade Bancária Europeia (EBA) — EBA/GL/2019/02 — são dirigidas às instituições de crédito, de pagamento e de moeda eletrónica, às quais são também aplicáveis as disposições adicionais nesta matéria previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME) e no Capítulo VII do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (Aviso n.º 3/2020).

Através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2019/00000065, de 15 de outubro de 2019, foi transmitido às instituições abrangidas (instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e instituições de crédito) a necessidade de manterem um registo central completo e atualizado dos acordos de subcontratação e comunicarem ao supervisor a subcontratação de funções consideradas essenciais ou importantes.

Nesta sequência, o presente projeto de Aviso visa:

- implementar as Orientações relativas à subcontratação da EBA com caráter regulamentar definitivo atribuindo poderes de supervisão adequados ao Banco de Portugal face ao risco existente, no respeitante aos deveres de registo e reporte;
- clarificar as demais obrigações legais vigentes sobre a subcontratação, nomeadamente as previstas no artigo 33.º do RJSPME e no Capítulo VII e Anexo do Aviso n.º 3/2020;
- harmonizar os deveres de comunicação e registo e, por consequência, os procedimentos de supervisão associados, com os do Banco Central Europeu.

O projeto de Aviso deverá assim permitir simplificar o quadro regulatório, reduzir a sua incerteza, e promover a sua antecipação, contribuir para a consistência de procedimentos e requisitos entre instituições, e reforçar os poderes de supervisão nesta matéria, atendendo à evidência e reconhecimento da relevância crescente deste risco para a estabilidade financeira.

B. Âmbito subjetivo e objetivo

São destinatários do projeto de Aviso as instituições de crédito classificadas como menos significativas, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, com sede em Portugal, e as sucursais, autorizadas a exercer atividade em Portugal, do tipo de instituições mencionadas anteriormente que tenham sede em países que não sejam Estados-Membros da União Europeia.

Excluem-se assim do âmbito subjetivo do projeto de Aviso i) as instituições de crédito diretamente supervisionadas pelo Banco Central Europeu (Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014), por se verificar que estas instituições se encontram sujeitas a deveres



equivalentes implementados pelo Banco Central Europeu, e (ii) as Sociedades Financeiras, na aceção prevista no Regime das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), em grande medida, por estarem excluídas do âmbito subjetivo das Orientações e em aplicação do princípio da proporcionalidade.

C. Alterações introduzidas pelo Aviso

Relativamente aos requisitos aplicáveis às instituições destinatárias do projeto de Aviso, as principais alterações introduzidas são:

- a) Definição do conteúdo mínimo do registo pelas instituições de informação sobre os acordos de subcontratação, a comunicar ao BdP quando este o solicite;
- b) Definição do conteúdo mínimo para comunicação ao BdP em caso de intenção de subcontratação de funções essenciais ou importantes ou quaisquer alterações significativas e/ou acontecimentos graves, relativos a acordos de subcontratação, suscetíveis de terem um impacto significativo na continuidade das atividades;
- c) Definição do *template* e forma para comunicação ao BdP destas informações.

Estes requisitos já existentes atualmente passam a obedecer a conteúdos, *templates* e forma de comunicação específicos, e assumem caráter obrigatório.

D. Avaliação do Impacto

Na avaliação do impacto da integração no ordenamento jurídico português destes requisitos de supervisão e procedimentos, o Banco de Portugal tomou em consideração (i) que o risco associado à subcontratação apresenta uma relevância crescente para a atividade das instituições supervisionadas e (ii) o crescente peso para as instituições das obrigações de cumprimento e relato regulatório. Nesse contexto, o presente Aviso visou promover uma maior harmonização, procurando manter um alinhamento com as Orientações e com o regime nacional atual.

Uma vez que as alterações introduzidas são circunscritas maiormente a uma simplificação e harmonização de procedimentos, reforço, estabilização e vinculação da aplicabilidade de requisitos já existentes, considera-se que o impacto deste projeto de Aviso para as instituições tenderá a ser reduzido, carecendo ainda assim de um período de adaptação de procedimentos.

Em perspetiva, o impacto em termos de mitigação dos riscos para a estabilidade financeira será elevado atendendo às melhorias que serão obtidas para o processo de supervisão.

Pelos motivos expostos acima e considerando não se introduzir alterações significativas na atual forma de interação entre as instituições e o supervisor, não se antevêm custos significativos para os utilizadores decorrentes deste projeto de Aviso.

E. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 27 de setembro de 2023 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 7/2023».



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional, sendo endereçadas ao Diretor do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal, Luís Costa Ferreira, responsável pela direção do procedimento, conforme delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.